

B. Proíbe-se a colocação de faixas, cartazes, placas e assemealhados, de conformidade com a Lei Municipal nº14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº47.950/06, corroborada pela Portaria Intersecretarial nº254/08 SEHAB;

C. Proíbe-se a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyers, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº47.950/06;

D. Proíbe-se o uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões;

E. A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

F. Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;

G. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis;

H. O Autorizado fica dispensado do recolhimento dos preços públicos conforme previsto no Decreto Municipal nº52.040/2010.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 046 - SUB – CASA VERDE/2019

THIAGO MARTINS MILHIM, Subprefeito da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha/Limão, nos termos do Decreto nº49.969, de 29 de Agosto de 2008, autoriza:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Responsável: UGR Freguesia do Ó – 3855-2655

Evento: “Ação sócio ambiental com entrega de brinquedos e lanches para as crianças”

Local: Rua Sampaio Correa, em frente à Praça José Gomes Vieira

Dia: 15/12/2019

Horário: das 09:00 às 12:00 horas

OBs:

Obrigando-se à:

1. Obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na Lei Municipal nº11.501/94, alterada pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04, e regulamentada pelo Decreto nº34.741/94;

2. Atender as disposições do Decreto Municipal nº49.969/08 no que tange às condições de segurança do Evento;

3. Obter junto a CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, a autorização competente.

4. Recorrer à Polícia Militar do Estado de São Paulo para a garantia da segurança do Evento;

5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio Público;

6. Estabelecer passagens para pedestre, sinalizando-as adequadamente;

7. Assegurar a limpeza do local durante e após o evento;

NOTAS:

A. Aplicar-se-ão, no que couberem, às disposições da Lei Municipal nº14.450/07, em especial no que tange ao artigo 4º, incorrendo no infrator em todas as penas previstas naquele diploma legal.

B. Proíbe-se a colocação de faixas, cartazes, placas e assemealhados, de conformidade com a Lei Municipal nº14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº47.950/06, corroborada pela Portaria Intersecretarial nº254/08 SEHAB;

C. Proíbe-se a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyers, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº47.950/06;

D. Proíbe-se o uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões;

E. A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

F. Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;

G. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis;

H. O Autorizado fica dispensado do recolhimento dos preços públicos conforme previsto no Decreto Municipal nº52.040/2010.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-230

PREFEITURA REGIONAL CASA VERDE-CACHOEIRINHA
ENDERECO: AV.ORDEM E PROGRESSO, 1001
2019-0.046.721-2 AMAURI ALVES BRAGA
DEFERIDO
DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 499

SUBPREFEITURA DA CASA VERDE / CACHOEIRINHA
ENDERECO: AV. ORDEM E PROGRESSO, 1001
6033.2019/0002847-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA FERNANDES CNPJ 13140582000153 teve sua licença deferida.

6033.2019/0002848-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA FERNANDES CNPJ 13140582000153 teve sua licença deferida.

6033.2019/0002849-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA FERNANDES CNPJ 13140582000153 teve sua licença deferida.

6033.2019/0002850-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa TDC COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ 62050240000158 teve sua licença deferida.

6033.2019/0002851-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa TDC COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ 62050240000158 teve sua licença deferida.

6033.2019/0002852-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa TDC COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ 62050240000158 teve sua licença deferida.

CIDADE ADEMAR

GABINETE DO SUBPREFEITO

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE CIDADE ADEMAR E PEDREIRA

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA
Local da Reunião: Subprefeitura de Cidade Ademar, Salão de Eventos, Das 19h às 21h do dia 16 de dezembro de 2019 – segunda feira

A Coordenadora do Conselho Participativo Municipal de Cidade Ademar - Pedreira, Renata Paranhos de Souza, no uso de suas atribuições, convoca todos os conselheiros (as) deste Conselho e demais interessados, para **Reunião Ordinária no dia 16 de dezembro de 2019, das 19h às 21h, segunda feira, na Subprefeitura de Cidade Ademar, no Salão de Eventos**, tendo como pauta:

Pauta:

1. Prestação de contas da subprefeitura resultados da gestão de julho a outubro (audiência pública 2 semestre de 2019)

2. Resumo geral, atuação CPM gestão 2018/2019.

Conselheiros Convocados: Aldeina Barbosa dos Santos, Celso Dutra, Cleonice Pereira de Souza, Geraldo Henrique, Mariana Gomes Mendes da Silva, Manoel Messias, Sindy Rodrigues Souza dos Santos, Sônia Maria Alves Pereira, Vandersilvia Simeão Ribeiro, Waldir Antônio Pereira.

Os interlocutores desta Subprefeitura estão convidados para participação.

Obs.: A população em geral e conselheiros suplentes poderão participar da reunião, de forma ativa, trazendo suas reivindicações e observações referentes a pauta e trazendo demais assuntos de interesse da região, mas não terão direito a voto quando se fizer necessário.

PORTARIA Nº 280/SUB-AD/GAB/2019

JOSÉ RUBENS DOMINGUES FILHO, Subprefeito de Cidade Ademar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 13.399/2002 e Portaria Intersecretarial 06 SMS/SGM/2002, com fundamento no artigo 114 da Lei Orgânica do Município e Decreto 49.969/2008:

AUTORIZA:

1. A utilização do espaço público da **Rua Professor Roldolpho de Freitas**, entre os números 882 até 938, para a realização do evento “**BENEFICENTE**”, sob-responsabilidade do Sr. Wando Siqueira Silva, portador do RG 34.538.405-2 SSP/SP, com **público máximo de até 250 pessoas**, no dia **22 de dezembro de 2019**, no horário das 10h00 às 22h00, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a **Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94.**

3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.

4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.

5. Os organizadores do evento deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à CET e à Polícia Militar, além de tomar as demais providências.

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.

9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.

10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.

11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

12. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.

13. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.

14. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.

15. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros.

16. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A3 = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes.

17. Os organizadores do evento deverão observar o disposto na Lei 9294/1996, em especial à proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas, bem como, a permanência de público portando garrafas de vidro ou similares de qualquer espécie, no local.

18. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

PORTARIA Nº 281/SUB-AD/GAB/2019

JOSÉ RUBENS DOMINGUES FILHO, Subprefeito de Cidade Ademar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 13.399/2002 e Portaria Intersecretarial 06 SMS/SGM/2002, com fundamento no artigo 114 da Lei Orgânica do Município e Decreto 49.969/2008:

AUTORIZA:

1. A utilização do espaço público da **Rua José Bastos Nogueira**, entre o nº 40 e 91, circunscrição de Cidade Ademar, para a realização do evento “**CONFRATERNIZAÇÃO ESPORTE CLUBE PAULISTANO**”, sob-responsabilidade da Sra. Nilzete Santana de Santana, portador do RG 39.494.982-1 SSP/SP, com **público máximo de até 250 pessoas**, no dia **15 de dezembro de 2019**, no horário das **10h00 às 22h00**, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a **Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94.**

3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.

4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.

5. Os organizadores do evento deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à CET e à Polícia Militar, além de tomar as demais providências.

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.

9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.

10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.

11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

12. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.

13. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.

14. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.

15. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros.

16. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A3 = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes.

17. Os organizadores do evento deverão observar o disposto na Lei 9294/1996, em especial à proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas, bem como, a permanência de público portando garrafas de vidro ou similares de qualquer espécie, no local.

18. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-230

PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR
ENDERECO: AVENIDA YERVANT KISSAJKIAN, 416
2019-0.046.738-7 JOSE EDGAR PROCOPIO
DEFERIDO
DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-229

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SUB-AD/CPDU/SUSL
2017-0.147.005-1 TENNESSEE CARNES LTDA EPP
INDEFERIDO
NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 24, DA LEI 14.141/06, PELONAO ATENDIMENTO NA INTEGRAL AO COMUNIQUE-SE.

2018-0.071.816-7 GYP CENTER COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO EIRELI
INDEFERIDO
NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 24, DA LEI 14.141/06, PELONAO ATENDIMENTO NA INTEGRAL AO COMUNIQUE-SE.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 499

SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR
ENDERECO: AVENIDA YERVANT KISSAKIAN, 416
6034.2019/0002000-0 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa

Despacho deferido
DESPACHO: Abertura de canteiro em volta do colo, e poda de galhos em direção à área edificada, de 01(uma) raiz, equilíbrio, levantamento e limpeza em 01(uma) Caesalpinia 8X40, passeio público na RUA JOSE MARIA HOMEM DE MONTES, Nº 139

6016.2019/0079224-2 - Solicitação de poda e remoção de árvore interna

Despacho deferido
Interessados: CEI DIRETA JARDIM LUSO
DESPACHO: poda de galhos em direção a área edificada/ telhado, equilíbrio, levantamento e limpeza em 31 (Trinta e um) exemplares arbóreos 3X20 à 12X60, localizada na área interna pública municipal da R OLDEGARD OLSEN SAPUCAIA, Nº 275 (CEI JARDIM LUSO)

6042.2019/0002972-9 - Solicitação de poda e remoção de árvore interna

Despacho deferido
Interessados: CLEUZA APARECIDA DA SILVA RAMOS
DESPACHO: supressão por corte de 07(sete) Tocos 2X30 à 6X40 (Secos), com plantio de 07(sete) mudas de exemplares arbóreos de pequeno a médio porte no mesmo local, área interna particular da RTATU, Nº 91

CIDADE TIRADENTES

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 047/SUB-CT/G/2019.

O Subprefeito LUCAS SANTOS SORRILLO, RF 851.718.5, no uso de suas atribuições legais, sobretudo do inciso XVII, artigo 9º da Lei Nº 13.399 de 1º de agosto de 2002;

RESOLVE:

1- Delegar Poderes ao Servidor RICARDO ALVES DE ANDRADE – RF 689942-3, para exercer as competências atinentes ao Cargo de Assessor Jurídico no âmbito desta Subprefeitura, nos termos na PORTARIA INTERSECRETARIAL 06/02 – SGM até dia 30/12/2019.

2- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 13/12/2019

LUCAS SANTOS SORRILLO

Subprefeito-CT

COMUNICADO

Tendo em vista a posse dos representantes eleitos da sociedade civil do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz de Cidade Tiradentes ocorrido em 11/12/2019 para o biênio 219/2021, comunicamos o calendário de reuniões ordinárias para o referido mandato.

Local das reuniões: Auditório da Subprefeitura Cidade Tiradentes - Rua Juá Mirim, s/n – Cidade Tiradentes

CALENDÁRIO DE REUNIÕES

ANO	Mês	Data	Horário
2020	Janeiro	08/01/2020	15:00 hs
	Fevereiro	05/02/2020	15:00 hs
	Março	04/03/2020	15:00 hs
	Abril	01/04/2020	15:00 hs
	Mai	06/05/2020	15:00 hs
	Junho	03/06/2020	15:00 hs
	Julho	08/07/2020	15:00 hs
	Agosto	05/08/2020	15:00 hs
	Setembro	02/09/2020	15:00 hs
	Outubro	07/10/2020	15:00 hs
	Novembro	04/11/2020	15:00 hs
	Dezembro	02/12/2020	15:00 hs

ANO			
2021	Janeiro	06/01/2021	15:00 hs
	Fevereiro	03/02/2021	15:00 hs
	Março	03/03/2021	15:00 hs
	Abril	07/04/2021	15:00 hs
	Mai	05/05/2021	15:00 hs
	Junho	02/06/2021	15:00 hs
	Julho	07/07/2021	15:00 hs
	Agosto	04/08/2021	15:00 hs
	Setembro	01/09/2021	15:00 hs
	Outubro	06/10/2021	15:00 hs
	Novembro	03/11/2021	15:00 hs
	Dezembro	01/12/2021	15:00 hs

REGIMENTO INTERNO CADES REGIONAL CIDADE TIRADENTES

SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES

Prefeito Regional: Lucas Santos Sorrillo

O Subprefeito da Subprefeitura Cidade Tiradentes, Lucas Santos Sorrillo, no âmbito de suas atribuições legais nos termos do artigo 9º da Lei 13.339/2002 e atendendo solicitação do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Cidade Tiradentes – CADES REGIONAL CIDADE TIRADENTES, divulga o Regimento Interno, elaborado e aprovado na reunião do dia 11/12/2019 convocada para este fim, configurada na RESOLUÇÃO Nº 01/CADES REGIONAL CIDADE TIRADENTES/2019

RESOLUÇÃO Nº. 01/CADES REGIONAL CIDADE TIRADENTES/2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Cidade Tiradentes - CADES REGIONAL CIDADE TIRADENTES

O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Cidade Tiradentes, doravante designado simplesmente por CADES REGIONAL CIDADE TIRADENTES, que compreende o distrito de Cidade Tiradentes, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.887, de 15 de Janeiro de 2009, e, em atendimento ao artigo 55 do Capítulo V, Seção IV da Lei supra, após deliberação favorável em Sessão Plenária, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Cidade Tiradentes – CADES REGIONAL CIDADE TIRADENTES.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO TÍTULO I DA MISSÃO E VISÃO PAUTADAS NA LEI

Art. 1 - O presente Conselho possui caráter participativo e consultivo, sendo certo que foi instituído por força do que determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no caput do artigo 225, bem como o que dispõe nos artigos 182 "caput", 183 "caput", 189 "caput" e 190 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2 - O CADES REGIONAL CIDADE TIRADENTES tem por objetivo promover e apoiar Políticas Públicas